



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR
Pés. 2498

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Educação, Saúde e Ação Social

A espécie: Pregão Presencial nº 009/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 290.150,75 (duzentos e noventa mil cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos)

Forma de Pagamento: conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se de aquisição de alimentos, materiais de limpeza e higiene, de acordo com Anexos, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, sete empresas participaram do certame, tendo como vencedoras as pessoas jurídicas de Cafarena Clinica Medica e Produtos de Limpeza Eireli - MEI, vencedora do lote 01 itens 02, 07, 12, 15, 16, 22 e 23, 25, 36 37, 43, 52, 59, 61, 65, 66, 68, 74, 78, 92, 96 e 103, com valor global de R\$ 28.074,90 (vinte e oito mil setenta e quatro reais e noventa centavos); Valdelir Jose Vidal - ME, vencedora dos itens 01, 05, 08 a 11, 13, 17 e 18, 21, 24, 29, 31, 32, 34, 35, 39 a 42, 45 a 47, 49 e 50, 53, 55 a 58, 62, 67, 69 a 73, 77, 80, 82, 86 e 87, 89 94, 95, 97, 99 a 101, com valor global de R\$ 42.886,40 (quarenta e dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos); Distribuidora de Alimentos ATM - Ltda. - EPP, vencedora dos itens 03, 06, 19, 20, 26, 28, 30, 38, 48, 51, 54, 60, 75, 76, 84, 85, 88, 90, 93, 102, 104, com valor global de R\$ 38.293,50 (trinta e oito mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos); e, AP Oeste Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda. - EPP, vencedora dos itens 04, 14, 27, 33, 44, 63, 64, 79, 81, 83, 91, com valor global de R\$ 43.732,50 (quarenta e três mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Dos Documentos

As empresas participantes trouxeram aos autos a documentação exigida em edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para aquisição de alimentos, materiais de limpeza e higiene de acordo com Anexos, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, até porque foram sete concorrentes.

Concluindo, os participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foram vencedoras as acima descritas.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório.

Três Barras do Paraná, 24 de março de 2017.

Marcos A. Fernandes - OAB-PR 21238